



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1202 DE 25 DE AGOSTO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REDUÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SER-  
VIÇO DE QUALQUER NATUREZA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais autônomos de Engenharia e Arquiteta que participarem de projetos no Programa Moradia Econômica - PROMORE, instituído pela Lei Municipal nº 1.133, de 15 de dezembro de 1993, terão reduzidos em 10% (dez por cento) por projeto realizado, no limite máximo de 80%, o imposto sobre serviços de qualquer natureza, no exercício seguinte.

Parágrafo Único - Aos profissionais autônomos de Engenharia e Arquitetura que, no decorrer do exercício de 1994, participaram de projetos no Programa de Moradia Econômica-PROMORE, instituído pela Lei Municipal nº 1.133 de 15 de dezembro de 1993, será garantido o direito a redução nos limites previstos no caput deste artigo, no exercício de 1995. No caso de já ha-  
verem quitado o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, se-  
rá compensado até o limite de 100% (cem por cento) do imposto no exercício de 1996, após o que, as reduções serão nos limites estabelecidos pelo caput deste artigo.

Art. 2º - O Conselho Regional de Engenharia e Arqui-  
tetura do Acre promoverá a seleção dos profissionais que deseja-  
rem participar do PROMORE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

fls. 02.

Art. 3º - Para efeito do benefício desta Lei os Profissionais de Engenharia e Arquitetura deverão assumir a responsabilidade técnica e acompanhamento da construção até sua conclusão.

Art. 4º - Os projetos arquitetônicos para construção obedecerão ao disposto no Código de Obras e serão elaborados de acordo com os modelos produzidos pela SEMOVUR.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Bem Estar Social selecionará os munícipes a serem beneficiados, de acordo com os critérios estabelecidos na Seção VII do Regulamento do Programa de Moradia Econômica - PROMORE.

Art. 6º - A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, após expedir a licença para construção, informará ao Departamento Técnico de Tributos - DETETRI, os benefícios para efeito desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,  
EM 25 DE AGOSTO DE 1995.

  
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO